

II.4 - ÁREA DE INFLUÊNCIA

A definição da área de influência da atividade de perfuração marítima nas concessões BM-CAL-11 e BM-CAL-12 é função direta das características do empreendimento proposto, bem como da dinâmica dos diversos fatores ambientais que caracterizam os meios antrópico, biótico e físico da área em estudo.

A área de influência engloba as regiões onde deverão ser registrados os impactos do empreendimento.

Os critérios mínimos considerados para a definição da área de influência da atividade foram:

- A. Os impactos decorrentes da instalação de estruturas, considerando a área de segurança no entorno da unidade de perfuração;
- B. Os impactos decorrentes do descarte de efluentes (fluidos de perfuração/completação, cascalhos, e outros);
- C. A interferência com a atividade de pesca artesanal, e;
- D. As rotas das embarcações utilizadas durante a atividade de perfuração até as bases de apoio, incluindo os próprios portos ou terminais.

Considera-se como área de influência das atividades de perfuração marítima a serem desenvolvidas nas concessões BM-CAL-11 e BM-CAL-12:

- a) Áreas de exclusão de pesca e de navegação, no raio de 500 m no entorno da unidade de perfuração quando estiver nas locações dos poços Oxalá, Ogum, Xangô e Obá na concessão exploratória BM-CAL-11, e nas locações dos poços Fonte da Telha, Évora, Queluz e Além Tejo na concessão BM-CAL-12. Estas áreas constituem-se zona de exclusão de pesca e de navegação durante todas as etapas do processo de perfuração, como definido pela NORMAM-08/DPC, na qual estão prescritas as Normas de Autoridade Marítima para "Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras";

- b) Áreas de deposição, no assoalho oceânico, do cascalho descartado durante a atividade de perfuração, considerando espessuras iguais ou superiores a 0,01 mm. Para as locações na concessão BM-CAL-11, considera-se a área com extensão máxima horizontal de 4,43 km a partir do ponto de descarte até o contorno de 0,01 mm. Para a concessão BM-CAL-12, considera-se a área com extensão máxima horizontal de 3,81 km a partir do ponto de descarte até o contorno de 0,01 mm. O detalhamento das características da deposição de cascalho para os pontos simulados nas concessões BM-CAL-11/12, com os respectivos mapas de contorno, está descrito na modelagem apresentada no Item II.6.1- Modelagem da Dispersão de Óleo e de Cascalho e Fluido de Perfuração deste EIA.
- c) Áreas de descarte de fluidos de perfuração, considerando as características da diluição da pluma na coluna d'água para concentrações iguais ou superiores a 1mg/L. Para as locações na concessão BM-CAL-11, considera-se a área com distância máxima de 4,6 m do ponto de descarte de fluidos. Para as locações na concessão BM-CAL-12, considera-se a área com distância máxima de 5,7 m do ponto de descarte. O detalhamento das características da diluição da pluma dos fluidos de perfuração na coluna d'água para os pontos simulados nas concessões BM-CAL 11 e 12 está descrito na modelagem apresentada no Item II.6.1- Modelagem da Dispersão de Óleo e de Cascalho e Fluido de Perfuração deste EIA.
- d) Áreas correspondentes às rotas de navegação das embarcações de apoio entre as locações dos poços a serem perfurados nas concessões BM-CAL-11 e BM-CAL-12 e o porto de Ilhéus, na ponta do Malhado. Será adotada rota única de aproximação e saída do porto de Ilhéus até a isóbata de 500 metros, para navegação das embarcações de apoio. A partir da isóbata de 500 m serão adotadas rotas específicas rumo a cada locação das concessões BM-CAL-11 e BM-CAL-12.

- e) O município de Ilhéus, cujo porto servirá de base para as embarcações de apoio à atividade de perfuração.

Na **Figura II.4-1** é apresentado o mapa de localização da área de influência da atividade de perfuração nas concessões BM-CAL-11 e BM-CAL-12.

Pelo fato dos recursos pesqueiros de águas profundas do talude continental não figurarem como alvos da pesca artesanal estabelecida no estado da Bahia, como demonstram os dados das estatísticas de desembarques disponíveis para a região, e também o fato dos poços a serem perfurados estarem localizados em águas profundas, considerou-se que a atividade de perfuração nas concessões BM-CAL-11/12 não constituirá qualquer tipo de restrição à atividade pesqueira artesanal desenvolvida na região.

As embarcações dedicadas à pesca oceânica que atuam ao largo da região de Ilhéus e municípios adjacentes, sediadas no estado da Bahia ou que são oriundas de outros estados brasileiros, ou de outros países, foram excluídas da avaliação da área de influência devido a dois principais fatores: (I) pertencerem a frotas industriais; ou, (II) apresentarem grande mobilidade e autonomia para explorar áreas de pesca alternativas à área do empreendimento durante o período da atividade de perfuração, mesmo pertencendo a frotas classificadas como de pequena escala.

Considerando a interferência da atividade de navegação das embarcações de apoio, observa-se que está sendo proposta como medida mitigadora uma rota única de aproximação e saída do Porto do Malhado (Ilhéus) até a isóbata de 500 metros, evitando cruzar áreas de pesca na plataforma continental, onde está concentrada a atividade pesqueira artesanal na área de estudo.

As informações referidas acima são discutidas em detalhe no Item II.5.3– Meio Socioeconômico deste EIA.

PÁGINA EM BRANCO



Coordenador da Equipe



Técnico Responsável

Revisão 00
12/2011

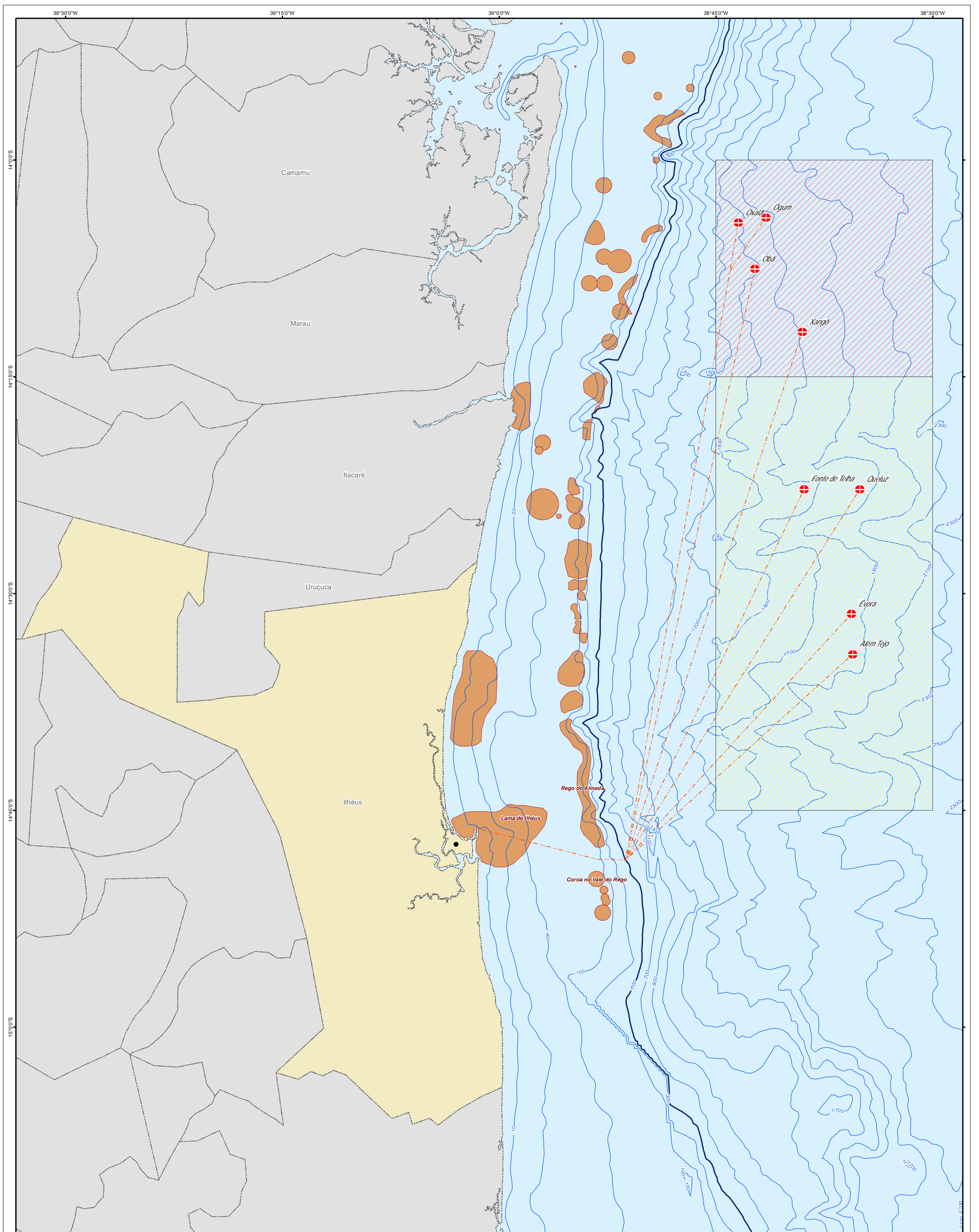


Figura II.4-1- Área de Influência das Concessões Exploratórias BM-CAL 11/12.

- Sede municipal
- Curva batimétrica de -500m
- Batimetria
- Rota das embarcações de apoio
- Pesqueiros
- ▨ BM-CAL 11
- BM-CAL 12
- Município da Área de Influência
- Municípios fora da Área de Influência

